

ILMA(A) COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RESPEITADO(A) SR(A) PREGOEIRO(A)
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

PIÚMA PAPEIS, pessoa jurídica, portador do CNPJ 33.022.838/0001-35, estabelecida na Rodovia ES 375, s/n, bairro Aparecidinha, Piúma-ES, vem a presença de V. Ex.^a, com fulcro no art. 41, § 1º da 14.133/21, para apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL CONVOCATÓRIO, pelos termos abaixo descritos.

Nobres membros da Comissão de Licitação, o edital ora impugnado, traz como um (s) de seus itens, CAIXA COLETORA PRA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE.

Esse item, nobres membros, até o ano de 2020, era exigido o registro do produto junto a ANVISA.

Entretanto Ilustre Pregoeiro, no ano de 2020, o colegiado da ANVISA por meio da Resolução 4656, decidiu cancelar o registro de uma série de produtos, sendo que a lista completa está na página oficial do órgão pelo seguinte endereço: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>

Nessa lista foi descrita uma série de materiais e produtos que **não** mais seriam enquadrados (regularizados) como dispositivos médicos.

Produtos não regularizados como dispositivos médicos

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

.....

.....

46. Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes

.....

.....

Conforme se pode observar o produto ora impugnado não mais é regulamentado como material médico conforme já fora outrora.

Atualmente é caracterizado como mero material de apoio.

Material de apoio como um copo descartável, uma colher para refeição, um prato, uma sacola plástica que recolhe o lixo, um papel higiênico, enfim, é um produto conforme tantos outros q não atraem mais o interesse da ANVISA em sua regulamentação.

Desta forma, exigir AFE ou alvará sanitário, para o fornecimento destes itens vai de encontro com a decisão do colegiado da ANVISA

A própria resolução da ANVISA 4656/2020 corrobora com tudo o que já foi exposto acima, vejamos;

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, visto que tratam-se de produtos que deixaram de ser regularizados

pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde/Anvisa em decorrência do não enquadramento na definição de produto médico estabelecido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 185/2001, e consequente revisão e atualização da lista de produtos não regulados

Exigir tais documentos vai de encontro à vontade do órgão Colegiado da ANVISA.

Tendo em vista se tratar de material de mero apoio, não sendo regulados pela ANVISA, vai de encontro com a exigência de conter a empresa anotação de responsabilidade técnica do profissional junto ao CRF, tendo em vista que não se trata o material de material médico hospitalar, mas MERAMENTE material de apoio

Desta forma, requer que seja analisa e processada a presente impugnação ao edital acima descrito, e que ao final seja dado provimento ao presente para que não seja mais exigido a apresentação de alvará sanitário, anotação junto ao CRF, AFE da empresa, bem como registro na ANVISA para o material, especificadamente para o fornecimento do item caixa coletora para materiais perfuro cortante previsto no item do edital em apreço.

Termos em que;

Pede e espera deferimento,

Por ser questão de justiça!!!

Piúma, 27 de fevereiro de 2025

PIUMA PAPEIS
LTDA:3302283800013
5

Assinado de forma digital por
PIUMA PAPEIS
LTDA:33022838000135
Dados: 2025.02.27 09:06:56 -03'00'

Piúma Papeis, neste ato representada por sua sócia proprietária.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**PIÚMA PAPÉIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social:

ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/01/1991, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05000413216 expedida pelo DETRAN/ES em 12/02/2020, e inscrita no CPF 125.494.707-88, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 260 – Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP 29.216-080;

ZÉLIA CORREA NOGUEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/06/1952, portadora da Carteira de Identidade 116.335 expedida pelo SSP/MG, e inscrita no CPF 873.545.606-00, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 260 – Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP 29.216-080.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **PIÚMA PAPÉIS LTDA**, com sede na Rodovia ES 375, n.º 00 – Aparecidinha – Piúma/ES; CEP 29285-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE n.º 32202720400 de 03/02/2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 33.022.838/0001-35, resolvem alterar seu primitivo Contrato Social, e posteriores alterações, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; FABRICAÇÃO DE PAPEL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL E SACOS PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 1721-4/00 - Fabricação de papel;

CNAE 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente;

CNAE 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

CNAE 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ocorridas em seu primitivo Contrato Social e posteriores alterações, consolida-se o mesmo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/01/1991, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05000413216 expedida pelo DETRAN/ES em 12/02/2020, e inscrita no CPF 125.494.707-88, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 260 – Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP 29.216-080;

ZÉLIA CORREA NOGUEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/06/1952, portadora da Carteira de Identidade 116.335 expedida pelo SSP/MG, e inscrita no CPF 873.545.606-00, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 260 – Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP 29.216-080.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **PIÚMA PAPÉIS LTDA**, com sede na Rodovia ES 375, n.º 00 – Aparecidinha – Piúma/ES; CEP 29285-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE n.º 32202720400 de 03/02/2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 33.022.838/0001-35, consolidam seu ato constitutivo conforme segue:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**PIÚMA PAPÉIS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **PIÚMA PAPÉIS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede

A sociedade empresária limitada tem sua sede na Rodovia ES 375, n.º 00 – Aparecidinha – Piúma/ES; CEP 29285-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A sociedade empresária limitada tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; FABRICAÇÃO DE PAPEL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS EM GERAL E SACOS PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 1721-4/00 - Fabricação de papel;

CNAE 1742-7/99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente;

CNAE 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

CNAE 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

CNAE 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo de duração

A sociedade **PIÚMA PAPÉIS LTDA** iniciou suas atividades após o contrato social ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 14/03/2019, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido pelo valor nominal de 100.000 (cem mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, ficando assim distribuído:

- **ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA**, com 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **ZÉLIA CORREA NOGUEIRA**, com 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**PIÚMA PAPÉIS LTDA**

A sociedade será administrada e representada, judicial e extrajudicialmente pelas sócias, **ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA e ZÉLIA CORREA NOGUEIRA**, já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, por prazo indeterminado, com todos os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios o uso da gerência para avais, endossos, fianças ou qualquer outro tipo de garantia, a favor de terceiros, arcando o sócio infrator individual e integralmente com o ônus advindo do ato, ficando desde já, isenta a sociedade de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro Societário, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Impedimento do Administrador

Os Administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Pró-labore

Os sócios e administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – Exercício financeiro

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Regência Supletiva

Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lei n.º 6.404/1976, a qual regula as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Porte

Os sócios declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PIÚMA PAPÉIS LTDA

Fica eleito o foro da Cidade de Piúma – Estado do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Piúma/ES, 19 de junho de 2024.

ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA

Sócio/Administrador

ZÉLIA CORREA NOGUEIRA

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIUMA PAPEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12549470788	ELISANGELA PARTELI MARIANI NOGUEIRA
87354560600	ZELIA CORREA NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 08:21 SOB N° 20241091616.
PROTOCOLO: 241091616 DE 19/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408654310. CNPJ DA SEDE: 33022838000135.
NIRE: 32202720400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/06/2024.
PIUMA PAPEIS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.022.838/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2019	
NOME EMPRESARIAL PIUMA PAPEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.21-4-00 - Fabricação de papel 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD ES 375	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.285-000	BAIRRO/DISTRITO APARECIDINHA	MUNICÍPIO PIUMA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITAMEGA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 9936-5980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **07:58:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**